



REPUBLICADO

DECRETO Nº 13.745 de 09 DE JANEIRO DE 2025.

Declara Situação de Emergência em Alegre/ES nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva/Chuvas Intensas 1.3.2.1.4 COBRADE, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Nemrod Emerick, Prefeito do Município de Alegre, localizado no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 74 da Lei Orgânica Municipal de 1990, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere; conferidas pelo Art. 84, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013, com alterações da Lei Complementar 767/2014 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

- I Que, entre os dias 03 e 08 de janeiro de 2025, o município de Alegre, localizado no estado do Espírito Santo, foi atingido por chuvas intensas em todo município afetando áreas urbanas e rurais, causando prejuízos econômicos, inundações repentinas e alagamentos. Na última semana o Município tem enfrentado diariamente tempestades local/convectiva, subtipo: Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) desabando sobre a cidade com um volume significativo de água, totalizando um acumulado na Sede do Município de aproximadamente 200mm, expondo a população à intempérie e causando prejuízos materiais consideráveis;
- II Que, na madrugada do dia 08 para 09 de janeiro de 2025, foram registrados volumes significativos de precipitação nos Distrito de Araraí, um volume de 130mm e Distrito de Anutiba, um volume de 70mm, aumentando o nível do Rio Itapemirim, braço norte, em 1032cm com a vazão atingindo 818,53m³/s em seu pico mais alto, às 2h.
- III Que as condições meteorológicas adversas nos últimos dias resultaram em solo saturado, aumentando significativamente o risco de deslizamentos, movimentos de massa, fluxo de detritos e alagamentos em diversas áreas;
- IV Que em decorrência do intenso e alto volume de chuvas houve, quedas de barreiras e encostas, inundações e enxurradas, que atingiram tanto a área urbana, quanto área rural do Município, interditando estradas, tornando-as intransitáveis, comprometendo a infraestrutura de residências, causando a destruição e/ou a





trafegabilidade de ruas, estradas vicinais, pontes, bueiros, inundações de casas e prédios públicos, pontes e drenos da zona urbana e rural do Município que foram arrastadas pelo alto e considerável volume de águas necessitando-se de reparos imediatos, de modo a impossibilitar o tráfego de veículos e a passagem dos moradores das respectivas regiões;

V – A manifestação da SPDC – Superintendência de Proteção e Defesa Civil de Alegre relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva/Chuvas Intensas 1.3.2.1.4 COBRADE**, conforme legislação aplicada.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da SPDC Superintendência de Proteção e Defesa Civil de Alegre, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da SPDC Superintendência de Proteção e Defesa Civil de Alegre.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.





Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de janeiro de 2025.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ

Prefeito Municipal de Alegre